



**Prefeitura Municipal de Rincão**  
**Estado de São Paulo**

Fis.:	12
Doc.:	12/17
C.M.:	5

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de maio de 2017.

**Lei nº 2109/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual os servidores públicos municipais, nos termos que especifica, e dá outras providências.**

**THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI**, Prefeita Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual de que trata o **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** A presente revisão será calculada sobre a inflação acumulada no intervalo de tempo compreendido entre janeiro abril de 2016 e abril de 2017.

**Art. 2º.** A revisão salarial anual será na ordem de 4,57 % (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Município.

**Parágrafo único:** o percentual acima será incorporado nos seguintes termos:

a) 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) retroativos ao mês de abril de 2017, a ser pago a partir do salário relativo ao mês de maio de 2017.

b) 2,00% (dois por cento) restantes a ser incorporados a partir do mês de julho do corrente.

**Art. 3º.** A presente revisão não se aplica aos subsídios percebidos pela prefeita e vice-prefeito.



**Prefeitura Municipal de Rincão**  
Estado de São Paulo

Fis.:	13
Proc.:	12/17
C.M.:	2

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

**Art. 4º.** A presente revisão não se aplica também aos professores municipais que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Therezinha Ignez Servidoni  
Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798